



Homologado em 28/4/2014, DODF nº 84, de 29/4/2014, p. 6. Portaria nº 78, de 29/4/2014, DODF nº 86, de 30/4/2014, p. 43.

PARECER Nº 69/2014-CEDF

Processo nº 084.000142/2012

Interessado: Instituto Educacional Divino Coração de Jesus

Recredencia, a partir de 15 de maio de 2013 até 31 de dezembro de 2017, o Instituto Educacional Divino Coração de Jesus; aprova a Proposta Pedagógica e dá outra providência.

I – HISTÓRICO – No presente processo, autuado em 5 de dezembro de 2012, de interesse do Instituto Educacional Divino Coração de Jesus, situado na Quadra 58-A, Lote 11, Rua 1º de junho, Setor Tradicional, Planaltina – Distrito Federal, mantido pelo Instituto Educacional Divino Coração de Jesus Ltda. - ME, situado no mesmo endereço, a Diretora solicita, tempestivamente, o recredenciamento da instituição educacional fls. 1 e 117.

O Instituto Educacional Divino Coração de Jesus foi inicialmente credenciado pela Portaria nº 104/SEDF, de 8 de maio de 2008, com fulcro no Parecer nº 68/2008-CEDF, que credenciou a instituição educacional, pelo prazo de 5 anos, autorizou o funcionamento da educação infantil, creche e pré-escola, para crianças de 2 a 5 anos de idade; e autorizou o funcionamento do ensino fundamental de nove anos, 1º ao 5º ano, implantado gradativamente, a partir de 2007, em convivência com o ensino fundamental de oito anos, 1ª a 4ª série, em extinção progressiva, fls. 97 e 101.

Considerando que a Portaria nº 104/SEDF, de 8 de maio de 2008, foi publicada em 14 de maio do mesmo ano, o prazo de vigência do referido credenciamento expirou em 14 de maio de 2013, durante a tramitação processual.

II – ANÁLISE – O presente processo foi instruído e analisado pela Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Cosine/Suplav/SEDF, em consonância com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Destacam-se os seguintes documentos que estão anexados aos autos:

- Requerimento, fls. 1 e 117.
- Relatório de Melhorias Qualitativas, fls.112 a 116.
- Laudos de Vistoria para Escolas Particulares, fls. 83 e 84, 94 e 95, 110 e 187.
- Planta Baixa, fls. 90 e 185.
- Licença de Funcionamento, fl. 91.
- Relatórios de Inspeção Escolar, fls. 102 e 109.
- Proposta Pedagógica, fls. 118 a 146.





2

- Regimento Escolar, fls. 147 a 178.
- Relatório Conclusivo de Recredenciamento, fls. 179 a 182.

Registra-se que a instituição educacional possui Licença de Funcionamento nº 00017/2013, expedida em 11 de janeiro de 2013, pela Administração Regional de Planaltina por período indeterminado, contemplando as atividades de educação infantil, pré-escola e ensino fundamental, fl. 91.

Em visita de inspeção *in loco* à instituição educacional, realizada no dia 28 de junho de 2013, fl. 102, foi compatibilizado o Relatório de Melhorias Qualitativas, constataram-se melhorias na estrutura física da instituição educacional e que a escrituração escolar apresentava-se regular. Na visita seguinte, em 4 de julho de 2013, fl. 109, foram verificadas as habilitações dos professores, que a escrituração escolar estava mais bem organizada e atualizada, além de comprovada a realização da coordenação semanal.

Durante a tramitação processual, foram expedidos quatro Laudos de Vistoria pelo engenheiro da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a saber:

- No primeiro Laudo nº 233/2012, de 17 de dezembro de 2012, fls. 83 e 84, o engenheiro da Cosine/Suplav/SEDF, listou as pendências físicas a serem corrigidas, orientou à instituição educacional quanto à apresentação do projeto arquitetônico da escola, de acordo com a legislação vigente, e informou sobre o embasamento legal para qualquer pedido de credenciamento ou recredenciamento.
- No segundo Laudo, nº 40/2013, de 20 de fevereiro de 2013, fls. 94 e 95, consta que as exigências não foram atendidas, valendo todas as pendências do laudo anterior e, ainda, o que consta sobre a intenção de isolar o 3º pavimento, ficou de ser analisado em reunião pela Cosine/Suplav/SEDF.
- No terceiro Laudo, nº 252/2013, de 10 de julho de 2013, fl. 110, é revelado que a edificação está em obras, sendo que a planta apresentada não corresponde ao que está sendo construído, de forma que o proprietário foi notificado a apresentar a planta correta em 10 dias.
- No quarto e último Laudo nº 347/2013, de 9 de setembro de 2013, fl. 187, o parecer apresenta-se favorável, "embora a edificação não possua as qualidades necessárias ideais"

Do Relatório Técnico da Cosine/Suplav/SEDF, fls. 179 a 182, destaca-se o registro de que a técnica chama a atenção para os inúmeros problemas quanto à instrução dos documentos organizacionais e às orientações na secretaria, além da atual diretora pedagógica que não acompanhou o trâmite deste processo e não conhecia a realidade da instituição





3

educacional. Conclui que "no aspecto pedagógico, a instituição educacional ainda tem muito a melhorar."

Do Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 112 a 116.

Quanto ao aprimoramento administrativo e didático-pedagógico, foram realizados diversos cursos e palestras para todo o corpo administrativo, técnico e docente da instituição educacional, listados às fls. 113 e 114, promovidos pela própria instituição educacional e por outros órgãos ligados à educação.

Quanto à modernização de equipamentos, a instituição educacional adquiriu, computadores, banda larga, sistema de câmeras, impressora multifuncional, telefones, ventiladores, mesas, armários de aço, filtros, novos brinquedos, tecnologias como XBOX 360 KINECT e material didático-pedagógico.

A instituição educacional funciona em prédio próprio que passou por reformas em sua estrutura física e contém salas de aula equipadas com TV e *notebook* com acesso à rede *wifi*, salas de jogos, sala multifuncional para as aulas de *balle*t e psicomotricidade, cantina e quadra poliesportiva, em fase de construção.

São ofertadas bolsas de estudo e descontos à comunidade escolar, além do desenvolvimento de projetos, como: Inclusão Social - Vida e Saúde, Reciclagem e Defesa do Meio Ambiente

Da Proposta Pedagógica, fls. 118 a 146.

O Instituto de Educacional Divino Coração de Jesus tem por missão, fl. 123, a "formação de valores, atitudes e dos procedimentos para que os alunos sejam pessoas ativas úteis à sua comunidade." (sic)

Quanto à organização pedagógica, registra-se que instituição educacional oferece a educação básica, nas etapas da educação infantil e do ensino fundamental, anos iniciais, em regime anual, com 40 (quarenta) semanas e 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho pedagógico.

A educação infantil encontra-se organizada, atendendo a idade legal, da seguinte forma:

- Creche, para crianças de 3 anos de idade.
- Pré-escola:
 - Pré-escola I, para crianças de 4 anos de idade;
 - Pré-escola II, para crianças de 5 anos de idade.





4

Seu currículo foi elaborado em consonância com o Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil, de forma a criar oportunidades da interação lúdica da criança com o conhecimento, incorporando as funções de cuidar e educar, como preconiza o artigo 20 da Resolução nº 1/2012-CEDF. São eixos estruturadores do currículo: movimento, linguagem oral e escrita, conhecimento lógico, natureza e sociedade.

No ensino fundamental, anos iniciais, está previsto o Ciclo Sequencial de Alfabetização – CSA, composto pelos três anos iniciais do ensino fundamental, visando ao aprofundamento de aprendizagens básicas. Observa-se que a instituição comete um equívoco no CSA quando ela afirma que este é "(...) não passível de promoção, (...)" (fl. 126). Entretanto, deve atentar que o CSA não é passível de retenção, podendo o estudante ficar retido do 3º para o 4º ano, em diante, no ensino fundamental, como consta no parágrafo único do artigo 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

O currículo escolar do ensino fundamental, desenvolvido de acordo com o Parâmetros e Diretrizes Curriculares Nacionais, contempla a base nacional comum e uma parte diversificada composta pelo componente curricular Produção de Texto, como consta na matriz curricular, fl. 132.

Os temas transversais e os conteúdos dos componentes curriculares obrigatórios da educação básica não estão de acordo com os artigos 15 e 19 da Resolução nº 1/2012-CEDF, o que deve ser adequado pela instituição educacional.

Contudo, faz-se necessário que a instituição educacional adote ações didáticopedagógicas capazes de propiciar o fortalecimento da abordagem dos temas transversais e conteúdos referidos acima, em face da importância dessas temáticas no desenvolvimento socioeducativo dos estudantes.

A avaliação do ensino e da aprendizagem é contínua, dinâmica, abrangente e construtivista, de forma a acompanhar o progresso do estudante e, quando necessário, reprogramar a metodologia, as atividades e os instrumentos de ensino e avaliação utilizados no processo educativo, fl. 135.

Na educação infantil, a avaliação da aprendizagem é realizada por meio da observação e do desempenho das atividades do estudante, levando em consideração "seu desenvolvimento biopsicossocial e cultural, suas diferenças individuais, abrangendo a formação de hábitos e atitudes." (fl. 135). Os registros são feitos em fichas próprias, bimestralmente, sendo aprovados automaticamente ao final do ano letivo.

No CSA, são previstos relatórios individuais do desenvolvimento do estudante, sendo observado as peculiaridades da idade e da transição da criança da educação infantil para o ensino fundamental, assim como as aprendizagens do processo de alfabetização e letramento, fl. 136.





5

A verificação da aprendizagem, do 3º ao 5º ano, será feita por meio de exercícios, testes, provas e trabalhos individuais e/ou em grupo, que obedecem uma escala de zero a dez, sendo submetidas a uma média aritmética para obtenção da nota final. Será reprovado, no final do ano letivo, aquele estudante que não obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas e média anual inferior a 6,0 em cada componente curricular, fls. 136 e 137.

É permitida a promoção excepcional do estudante, por meio do avanço de estudos, em conformidade com os critérios previstos na legislação vigente, fl. 137.

O Regimento Escolar, fls. 147 a 178, cuja análise e aprovação são de competência da Cosine/Suplav/SEDF, está em consonância com a Resolução nº 1/2012-CEDF, mantendo sua correlação com a Proposta Pedagógica, conforme Relatório Conclusivo da Técnica, fl. 180.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) recredenciar, a partir de 15 de maio de 2013 até 31 de dezembro de 2017, o Instituto Educacional Divino Coração de Jesus, situado na Quadra 58-A, Lote 11, Rua 1º de junho, Setor Tradicional, Planaltina – Distrito Federal, mantido pelo Instituto Educacional Divino Coração de Jesus Ltda. - ME, com sede no mesmo endereço;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica, com as ressalvas constantes do teor deste parecer, incluindo a matriz curricular, que constitui anexo único;
- c) alertar a instituição educacional para o cumprimento do desenvolvimento dos temas transversais e dos conteúdos dos componentes curriculares obrigatórios da educação básica, conforme dispõem os artigos 15 e 19 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 15 de abril de 2014.

EDIRAM JOSÉ OLIVEIRA SILVA Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em plenário em 15/4/2014.

MARIA JOSÉ VIEIRA FÉRES Presidente do Conselho de Educação

do Distrito Federal





6

Anexo do Parecer nº 69/2014-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: INSTITUTO EDUCACIONAL DIVINO CORAÇÃO DE JESUS

Etapa: Ensino Fundamental, anos iniciais

Regime: Anual

Módulo: 40 semanas

Turno: Diurno

Partes do	Áreas do	Componentes Curriculares	CSA			Anos	
Currículo	Conhecimento	Componentes Curriculares	CSA		4°	5°	
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X	X	X
		Geografia	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA Produção de Texto (Redação)			X	X	X	X	X
TOTAL SEMANAL DE MÓDULOS-AULA			20	20	20	20	20
TOTAL DE HORAS			2400			800	800

OBSERVAÇÕES:

- 1. CSA Ciclo Sequencial de Alfabetização, correspondente aos três anos iniciais do Ensino Fundamental (artigo 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF).
- 2. Horário de Funcionamento:
 - Matutino: das 7h45 às 12h;
 - Vespertino: das 13h30 às 17h45.
- 3. A duração do módulo-aula é de 60 minutos.
- 4. A jornada escolar é de quatro módulos-aulas diários de 60 minutos, excluindo-se o intervalo de 15 minutos.
- 5. O quantitativo de módulo-aula para cada componente curricular será definido no início de cada ano letivo, de acordo com a necessidade.